ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 301/2021 - GAB

Em 01 de junho de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador Vanderlan Moraes da Hora
MD. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras

Assunto: Projeto de Lei 037/2021

Exmo. Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, encaminhamos o Projeto de Lei nº 037/2021, e sua respectiva Mensagem, para apreciação de Vossa Excelência e demais Edis que compõem essa Casa Legislativa.

Aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Marcelino Carlos Dias Borba
Prefeito

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador Vanderlan Moraes da Hora

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

Rio das Ostras – RJ.

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 037 DE 02 DE JUNHO DE 2021.

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Temos a honra de encaminhar para apreciação e aprovação dos Nobres Vereadores que compõem essa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que "Altera a Lei Municipal nº 1.870/2014 que dispõe sobre a GESTÃO DO SISTEMA DE LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS de competência da SEMAP".

Considerando a exigência do Instituto Estadual de Ambiente- INEA, por não aceitar o cadastramento de pessoa física para a realização de transporte, remoção e tratamento de resíduos sólidos especiais, assim sendo somente a pessoa jurídica poderá obter o licenciamento para a realização de tais serviços.

Considerando a Norma Operacional NOP-INEA-27 a qual estabelece critérios para os serviços de coleta e de transporte de Resíduos de Construção Civil – RCC no âmbito de todo o Estado do Rio de Janeiro.

De forma a alinhar-se às leis e normas estaduais e federais, admitindo para cadastro de prestadores de serviço de transporte, remoção e tratamento de resíduos sólidos especiais apenas por pessoas jurídicas.

Sendo assim, encaminhamos o Projeto de Lei e aguardamos a avaliação e análise dos nobres Edis com a aprovação, por entender tratar-se de matéria de relevante interesse público.

Gabinete do Prefeito, 02 de junho de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PROJETO DE LEI Nº 037/2021

Altera a Lei Municipal nº 1.870/2014 que dispõe sobre a GESTÃO DO SISTEMA DE LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS de competência da SEMAP, através da Gerência de Resíduos Sólidos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

L E I:

Art. 1º O Parágrafo único e o caput do Art. 30, da Lei Municipal nº 1.870/2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 30** Cabe à SEMAP, se conveniente, a responsabilidade de cadastrar pessoas jurídicas interessadas em executar a coleta programada regular, estabelecendo todas as condições necessárias a este cadastramento, observadas as normas regulamentares do INEA-RJ.
> **Parágrafo único.** As pessoas jurídicas que realizarem os serviços de coleta programada regular deverão atender às normas e procedimentos técnicos estabelecidos pela SEMAP, sob pena de perder o credenciamento e sofrer as penalizações legais.

Art. 2º O Parágrafo único do Art. 65, da Lei Municipal nº 1.870/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 65 (...)
> **Parágrafo único.** As pessoas jurídicas interessadas na prestação do serviço de remoção de qualquer um dos tipos de resíduos sólidos especiais definidos no Art. 8, devem se cadastrar junto à SEMAP e cumprir as exigências normativas.

Art. 3º O caput do Art. 66 da Lei Municipal nº 1.870/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 66** A SEMAP será responsável pelo cadastramento e credenciamento de pessoas jurídicas para o exercício das atividades de remoção e transporte dos resíduos sólidos especiais definidos no Art. 8º da Lei Municipal nº 1.870/2014, exigindo licenciamentos específicos conforme estabelecido em Leis Estaduais ou Federais, quando assim couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 02 de junho de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras